

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 905/22 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Regulamenta o § 2º dos artigos 45 e 46 da Lei 1.047/2011.

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 45 da Lei 1.047/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 46 da Lei 1.047/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de parâmetros para as referidas substituições;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da continuidade das atividades de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico da Câmara de Duas Barras;

**CONSIDERANDO** a carga horária de 20 horas estabelecida aos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico da Câmara de Duas Barras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVOU e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** No caso de substituição de férias a que se refere o §2º dos artigos 45 e 46 da Lei 1.047/2011, a mesma se dará da seguinte forma:

**I** – No caso de substituição nas férias do Assessor Jurídico pelo Procurador Jurídico haverá recebimento proporcional da hora trabalhada correspondente à remuneração do Assessor Jurídico, mediante apresentação de relatório das atividades, bem como as respectivas horas trabalhadas na função;

**II** – No caso de substituição nas férias do Procurador Jurídico pelo Assessor Jurídico haverá recebimento proporcional da hora trabalhada correspondente à remuneração do Procurador Jurídico, mediante apresentação de relatório das atividades, bem como as respectivas horas trabalhadas na função;

**§1º** No caso de atuação judicial pelo Assessor Jurídico no período de férias do Procurador Jurídico, as peças processuais serão assinadas digitalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o ocupante do cargo de Assessor Jurídico, anexando o ato de designação de substituição das férias.

**§2º** – Durante o período de substituição nas férias, o Procurador Jurídico poderá exercer todas as atribuições de Assessor Jurídico, bem como no caso de férias do Procurador Jurídico, o Assessor Jurídico poderá exercer todas as atribuições do Procurador Jurídico.

**Art. 2º** No caso de substituição referente a impedimento temporário e/ou licença, está se dará da seguinte forma:

**I** – No caso de afastamento e/ou licença inferior a 90 dias, a substituição ocorrerá obrigatoriamente nos moldes previstos nos incisos I e II do art. 1º.

**II** – No caso de afastamento e/ou licença superior a 90 dias, fica autorizado o Gestor Público a optar – de acordo com a

conveniência e oportunidade – pela substituição nos moldes dos incisos I e II do art. 1º ou optar pela contratação temporária, devendo para tanto, observar o que mais atenderia ao interesse público, ao desenvolvimento das atividades do órgão e aos princípios administrativos.

**Parágrafo Único** – No caso de contratação temporária deverá proceder-se a elaboração de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de substituto, observada a equivalência de remuneração e exigências ao cargo.

**Art. 3º** Em todos os casos, a respectiva substituição se dará com a correspondente prestação pecuniária referente a hora trabalhada do cargo substituído.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco**

Duas Barras, 24 de Fevereiro de 2022.

***VEREADOR JANDER RAPOSO DA SILVEIRA***

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ

**Publicado por:**

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

**Código Identificador:** 1C5B0104

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/02/2022. Edição 3085

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 905/22 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Regulamenta o § 2º dos artigos 45 e 46 da Lei 1.047/2011.**

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 45 da Lei 1.047/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 46 da Lei 1.047/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de parâmetros para as referidas substituições;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da continuidade das atividades de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico da Câmara de Duas Barras;

**CONSIDERANDO** a carga horária de 20 horas estabelecida aos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico da Câmara de Duas Barras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVOU e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** No caso de substituição de férias a que se refere o §2º dos artigos 45 e 46 da Lei 1.047/2011, a mesma se dará da seguinte forma:

**I** – No caso de substituição nas férias do Assessor Jurídico pelo Procurador Jurídico haverá recebimento proporcional da hora trabalhada correspondente à remuneração do Assessor Jurídico, mediante apresentação de relatório das atividades, bem como as respectivas horas trabalhadas na função;

**II** – No caso de substituição nas férias do Procurador Jurídico pelo Assessor Jurídico haverá recebimento proporcional da hora trabalhada correspondente à remuneração do Procurador Jurídico, mediante apresentação de relatório das atividades, bem como as respectivas horas trabalhadas na função;



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Duas Barras**

Poder Legislativo

§1º No caso de atuação judicial pelo Assessor Jurídico no período de férias do Procurador Jurídico, as peças processuais serão assinadas digitalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o ocupante do cargo de Assessor Jurídico, anexando o ato de designação de substituição das férias.

§2º – Durante o período de substituição nas férias, o Procurador Jurídico poderá exercer todas as atribuições de Assessor Jurídico, bem como no caso de férias do Procurador Jurídico, o Assessor Jurídico poderá exercer todas as atribuições do Procurador Jurídico.

**Art. 2º** No caso de substituição referente a impedimento temporário e/ou licença, esta se dará da seguinte forma:

**I** – No caso de afastamento e/ou licença inferior a 90 dias, a substituição ocorrerá obrigatoriamente nos moldes previstos nos incisos I e II do art. 1º.

**II** – No caso de afastamento e/ou licença superior a 90 dias, fica autorizado o Gestor Público a optar – de acordo com a conveniência e oportunidade – pela substituição nos moldes dos incisos I e II do art. 1º ou optar pela contratação temporária, devendo para tanto, observar o que mais atenderia ao interesse público, ao desenvolvimento das atividades do órgão e aos princípios administrativos.

**Parágrafo Único** – No caso de contratação temporária deverá proceder-se a elaboração de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de substituto, observada a equivalência de remuneração e exigências ao cargo.

**Art. 3º** Em todos os casos, a respectiva substituição se dará com a correspondente prestação pecuniária referente a hora trabalhada do cargo substituído.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco**

Duas Barras, 24 de Fevereiro de 2022.

Vereador **Jander Raposo da Silveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

24 FEV 2022

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Regulamenta o §2º dos artigos 45 e 46 da Lei 1.047/2011.

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 45 da Lei 1.047/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 46 da Lei 1.047/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de parâmetros para as referidas substituições;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da continuidade das atividade de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico da Câmara de Duas Barras;

**CONSIDERANDO** a carga horária de 20 horas estabelecida aos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico da Câmara de Duas Barras;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** No caso de substituição de férias a que se refere o §2º dos artigos 45 e 46 da Lei 1.047/2011, a mesma se dará da seguinte forma:

I – No caso de substituição nas férias do Assessor Jurídico pelo Procurador Jurídico haverá recebimento proporcional da hora trabalhada correspondente à remuneração do Assessor Jurídico, mediante apresentação de relatório das atividades, bem como as respectivas horas trabalhadas na função;

II – No caso de substituição nas férias do Procurador Jurídico pelo Assessor Jurídico haverá recebimento proporcional da hora trabalhada correspondente à remuneração do Procurador Jurídico, mediante apresentação de relatório das atividades, bem como as respectivas horas trabalhadas na função;

§1º No caso de atuação judicial pelo Assessor Jurídico no período de férias do Procurador Jurídico, as peças processuais serão assinadas digitalmente pelo Presidente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal, juntamente com o ocupante do cargo de Assessor Jurídico, anexando o ato de designação de substituição das férias.

§2º Durante o período de substituição nas férias, o Procurador Jurídico poderá exercer todas as atribuições de Assessor Jurídico, bem como no caso de férias do Procurador Jurídico, o Assessor Jurídico poderá exercer todas as atribuições do Procurador Jurídico.

**Art. 2º** No caso de substituição referente a impedimento temporário e/ou licença, esta se dará da seguinte forma:

I – No caso de afastamento e/ou licença inferior a 90 dias, a substituição ocorrerá obrigatoriamente nos moldes previstos nos incisos I e II do art. 1º.

II – No caso de afastamento e/ou licença superior a 90 dias, fica autorizado o Gestor Público a optar – de acordo com a conveniência e oportunidade – pela substituição nos moldes dos incisos I e II do art. 1º ou optar pela contratação temporária, devendo para tanto, observar o que mais atenderia ao interesse público, ao desenvolvimento das atividades do órgão e aos princípios administrativos.

Parágrafo Único - No caso de contratação temporária deverá proceder-se a elaboração de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de substituto, observada a equivalência de remuneração e exigências ao cargo.

**Art. 3º** – Em todos os casos, a respectiva substituição se dará com a correspondente prestação pecuniária referente a hora trabalhada do cargo substituído.

**Art. 4º** – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 17 de Fevereiro de 2022

  
**Jander Raposo da Silveira**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

  
**Dannyel Fernandes Costa Tostes**

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

**Frederico Turque Thurler**

Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

**Antônio José Feuchard do Couto**

Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras